



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-11.894/11**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Jacaraú.**  
Assunto: **Inspeção em obras – exercício de 2009.**  
Decisão: **Assinação de prazo.**

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00129/13**

#### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca de **inspeção em obras**, no **Município de Jacaraú**, referente ao **exercício de 2009**, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – **DICOP**, no que se refere aos **aspectos técnicos e financeiros** envolvidos na **execução das obras e ou serviços de engenharia**. A **Inspeção *in loco*** se deu em **fevereiro e março de 2012** e foi realizada com **georreferenciamento**.

A **Auditoria** apontou as seguintes **irregularidades**:

- a)** excesso constatado em 2009 no montante de **R\$154.338,68**, decorrente de pagamento realizado por quantitativos de serviços não constatados e itens indevidos de serviços, na obra de pavimentação em paralelepípedos, em ruas projetadas no Distrito do Timbó;
- b)** pagamentos realizados pela obra de esgotamento sanitário, no valor de **R\$ 514.101,49**, ultrapassando o valor contratado;
- c)** não fornecimento dos documentos de despesa – empenhos, notas fiscais e recibos, relativos a obra de Restauração do ginásio “O Lisboa”.

Os autos foram ao **Ministério Público junto ao Tribunal** para pronunciamento.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

A Representante do **MPjTC**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, emitiu **Parecer**, no qual conclui:

- a)** Pela assinatura de prazo, sob pena de aplicação de multa pessoal, para a ex-Prefeita de Jacaraú, Sra. Maria Cristina da Silva, aviar e apresentar presente esta Corte os documentos requisitados pela Auditoria para término da instrução; e, para o Prefeito atual, Sr. João Ribeiro Filho, colaborar com a então gestora e, se for o caso, remeter os documentos solicitados pela Auditoria.
- b)** Pela remessa de cópia pertinente dos documentos constitutivos dos autos à SECEX/PB, para o TCU elaborar sua manifestação meritória quanto à aplicação dos recursos federais nas obras enumeradas nos pontos 02 e 03 da tabela constante à fl. 283.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Considerando o **Relatório da Auditoria** e o **Parecer do MPjTC**, o **Relator vota**, pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias** para a ex-Prefeita de Jacaraú, **Sra. Maria Cristina da Silva**, aviar e apresentar perante este **Tribunal**, os **documentos** requisitados pela **Auditoria** para término da instrução, sob pena de aplicação de multa pessoal, imputação de débito das despesas apontadas pela Auditoria e outras cominações legais; e, para o atual Prefeito, **Sr. João Ribeiro Filho**, colaborar com a então gestora e, se for o caso, igualmente remeter os **documentos** solicitados pela **Auditoria**.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em assinar o prazo de 30 (trinta) dias para a ex-Prefeita de Jacaraú, Sra. Maria Cristina da Silva, aviar e apresentar perante este Tribunal, os documentos requisitados pela Auditoria para término da instrução, sob pena de aplicação de multa pessoal, imputação de débito das despesas apontadas pela Auditoria e outras cominações legais; e, para o atual Prefeito, Sr. João Ribeiro Filho, colaborar com a então gestora e, se for o caso, igualmente remeter os documentos solicitados pela Auditoria.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 de setembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

**TC-11.894/11**